



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Yplese

CONTRATO n° 013/2021

Contrato por instrumento particular que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e o IPLESE – Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/n°, nesta Capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, com C.G.C. n° 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente **Deputado Luciano Bispo de Lima** e o Primeiro Secretário **Deputado Jeferson Andrade**, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro lado o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe - IPLESE, com sede na Rua Maruim, n° 47, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob n° 32.894.669/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente Zeca Ramos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Beira Mar n° 1768-Edifício Lasar Segall ap.802, bairro treze de julho, adiante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente Contrato de Locação de Imóvel decorrente do Processo N° 0806-5/2021, Dispensa de Licitação n° 001/2021, com base no art.24, inciso X, da Lei n° 8.666/93 em sua redação atual, sujeitando-se as partes Contratantes ao disposto na Lei n° 8.666/93, especialmente do art. 62, §3°, e da Lei Federal N° 8.245/91, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **LOCADOR** dá em locação a **LOCATÁRIA** os imóveis (terrenos) situados na Avenida Ivo do Prado n°s 28 e 44, vizinhos ao prédio onde funciona a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Fica convencionado que os imóveis serão utilizados exclusivamente para funcionamento de **estacionamento de veículos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A Locatária, pagará mensalmente ao Locador, a quantia de R\$ 10.000,00 (oito mil reais), perfazendo, **ao final de 12 (doze) meses, o total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

2.2 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, através de Ordem de Saque emitida contra o Banco do Estado de Sergipe S.A – BANESE, mediante apresentação no protocolo da locatária, da documentação hábil à quitação:

I - Recibo/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção elou Diretoria Administrativa e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

2.3 O valor do aluguel poderá ser reajustado, após verificada a periodicidade mínima de

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12(doze) meses, contado da data da assinatura deste instrumento, tendo como base:

2.3.1 os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), desde que estes possuam valor positivo. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel;

2.3.2 ou por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, o que será escolhido consensualmente pelas partes, mediante expediente expresso do Locador à Locatária.

2.4 As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Função — Sub Função Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.10 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes-Aplicações Diretas, Elemento de Despesa e Item de Gasto: 3.3.90.39.10- Locação de Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 72 meses, e regido pelo Artigo 62, Parágrafo 3º, inciso I da Lei 8.666/93 e art. 51 da Lei 8.245/91, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo de forma justificada.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS E DIREITO A INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO

4.1 A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel ora locado, em perfeito estado de conservação e uso, obrigando-se a restituí-lo de igual forma.

4.2 Poderá a LOCATÁRIA realizar benfeitorias que entender no imóvel, desde que as mesmas não alterem a sua estrutura e finalidade, pois nesse caso far-se-á necessária prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.

4.3 As benfeitorias introduzidas, quaisquer que sejam, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização e retenção, seja a que título for, renúncia que ora é feita será de forma irrevogável e irretratável.

4.4 Todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários à atividade da LOCATÁRIA, serão do patrimônio exclusivo da LOCATÁRIA, devendo ser retirados ao final da locação.

CLÁUSULA QUINTA – SUBLOCAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1. É expressamente vedada à sublocação, parcial ou total do imóvel, salvo com prévio e por escrito consentimento do LOCADOR.

5.2. A execução do contrato será acompanhada pela Diretoria Administrativa e fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da LOCATÁRIA, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto do Recibo.

CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS

Além do pagamento do aluguel mensal, compete exclusivamente a LOCATÁRIA o pagamento de todos os impostos como IPTU, taxas de água, energia, esgoto,

2



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

etc., que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado. Responsabilidade essa que abrangerá as multas ou qualquer ônus que incidam ou venham incidir.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO OU MULTA CONTRATUAL

7.1 – O presente contrato será rescindido

a) – Bilateralmente, acordando as partes;

b) – Unilateralmente, e independente de qualquer notificação e interpelação judicial ou extrajudicial, pela parte inocente quando houver infringência a qualquer cláusula aqui pactuada;

7.2 – Havendo infração de qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente de comunicação prevista nesta cláusula item 7.1 “b”, ensejará em perdas e danos que virem a ser apuradas em ação própria, à parte infratora deverá pagar multa contratual a parte inocente, equivalente a 04 (quatro) aluguéis mensais vigentes na época da infração.

CLÁUSULA OITAVA – INCENDIO, DESAPROPRIAÇÃO

8.1. Em virtude de desapropriação ou qualquer outra ocorrência que impeça o uso normal dos imóveis, o presente contrato será considerado resolvido, independente de qualquer indenização por parte do LOCADOR.

8.2. Em caso de incêndio, ficando comprovada a culpa por parte da LOCATÁRIA, o presente contrato continuará em efetiva vigência ficando a mesma responsável pelos prejuízos a que deu causa.

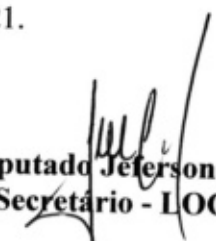
CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju-Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

E, e por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 01 de julho de 2021.


**Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - LOCATÁRIA**


**Deputado Jefferson Andrade
1º Secretário - LOCATÁRIA**


**IPLESE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DE SERGIPE
LOCADOR**

Testemunhas:

